



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO

08 SET. 2008

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**

LEI Nº. 503/2008
05.09.2008

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 114, de 09 de fevereiro de 1996, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 11, 13, 14, 15, 16, 21, 29 e 30 da Lei Municipal nº. 114, de 09 de fevereiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam sem fins lucrativos, atendimentos, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

(...)

VI – a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembléia durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados ao órgão da Administração Pública Municipal pela conferência, de acordo com a paridade que segue, pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – 05 (cinco) representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do setor.

II – 05 (cinco) representantes governamentais:

- a) um representante do Departamento Municipal de Fazenda;
- b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) um representante do Departamento Municipal de Ação Social;



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

e) um representante do Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 13 – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

(...)

XVI – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais.

Art. 14 – (...)

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Parágrafo Segundo: A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a qualquer outro serviço, quando determinado seu comparecimento à sessões do conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Terceiro - É competência do Secretariado Executivo:

I – preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;
II – criar mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;

III – encaminhar nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente à plenária do conselho;

IV – apoiar, acompanhar e avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – responsabilizar-se pela linha editorial dos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI – coordenar o trabalho dos funcionários à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido e secretariado por conselheiros escolhidos entre seus pares.

Art. 16 – As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ de seus membros, em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu Regimento Interno, sem segunda e terceiras convocações.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

Art. 21 – Os órgãos públicos, aos quais os Conselhos de Assistência Social estão vinculados, devem prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 29 – O Fundo Municipal de Assistência Social será constituído por recursos financeiros provenientes de:

- I – dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;
- II – repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V – produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;
- VI – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 30 - (...)

Parágrafo Único – São despesas permitidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) as decorrentes da consecução dos fins os quais foi constituído o Departamento Municipal de Ação Social;
- b) com programas, projetos, benefícios, rendas e serviços desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Ação Social;
- c) contratação de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho;
- d) ações ou cursos de capacitação de conselheiros;
- e) despesas decorrentes de manutenção;
- f) demais despesas que se façam necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica incluído o Capítulo V, com 03 (três) artigos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

Art. 37 – A Secretaria Executiva deverá ser composta por um Técnico de nível superior, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que o mesmo, obrigatoriamente, desempenhe somente esta função.

Art. 38 – A Secretaria Executiva será alocada junto ao Departamento Municipal de Ação Social, onde desempenhará suas atividades.

Art. 3º - Os artigos 34 e 35 passam a vigorar sob a numeração 39 e 40, respectivamente e denominação de Capítulo VI.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 05 de setembro de 2008.


ROBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal